



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRONICO 006/2024

De alansantana@adv.oabsp.org.br <alansantana@adv.oabsp.org.br>

Data Qua, 08/01/2025 16:22

Para Fundação Educacional São Carlos <fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br>

Cc Fabio Luiz <fabiolmorgado@gmail.com>

 2 anexos (570 KB)

Impugnação ao Edital_Assinado.pdf; Procuração Assinada.pdf;

Boa tarde

Segue anexo Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024 e demais anexos para protocolo.

Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente

Alan Santana

(17) 98128-2436

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS

A/C: PREGOEIRO

SÃO CARLOS – SP.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 599/2024

A empresa **FLMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.077.636/0001-34, com sede à Rua Comendador Pedro Morganti, nº 4064, Santa Angelina, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, CEP. 14802-140, por intermédio de seu advogado, conforme procuração anexa, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em face de Edital de licitação publicado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, com as questões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Diante a inteligência do artigo 164 da Lei 14.133/2021, temos:

*Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.***

Deste modo, em virtude da data do pregão marcada para 15/01/2024, de pleno direito a presente impugnação encontra-se, portanto, tempestiva.

II - DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL

a) DA AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 67, § 1º.

A legislação preceitua o seguinte:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Neste sentido, o edital não faz nenhuma menção à fixação de parcela de maior relevância para fins de qualificação técnica. Vejamos:

18.28. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante, atentando que o atestado, demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, 30 meses;

Nota-se a mera exigência de serviços similares, contradizendo o próprio instrumento convocatório. Vejamos:

No item 15.1.3., o edital trata do modelo de execução do objeto, no entanto, o edital apresenta o modelo de execução correto, porém, desconsidera o próprio modelo de execução para fins de qualificação técnica utilizando-se de mera exigência genérica.

Assim, deverá constar no item 18.28, o nível de exigência compatível constante no item 15.1.3, subitem 2.1.1, com a seguinte redação:

2.1.1. A contratada disponibilizará: profissionais guarda-vidas, com formação comprovada em cursos e treinamentos com carga horária mínima 60 horas-aula, realizada em centro de formação profissional regular.

É medida que se impõe a alteração do instrumento convocatório para fins de fixação das parcelas de maior relevância nos termos da legislação supracitada, sob pena de qualificação genérica e nulidade do presente certame.

Verifica-se, portanto, impactante omissão a ser sanada na republicação do edital ora impugnado.

b) DA INCORRETA E INSUFICIENTE EXIGÊNCIA DE BOMBEIRO CIVIL

A cláusula impugnada neste tópico é a 15.3.4., que possui a seguinte redação:

15.3.4. Maior de 18 anos com curso de bombeiro civil, reciclagem em salvamento aquático, onde o mesmo deverá estar com condicionamento físico adequado, habilitado a técnicas de natação, primeiros socorros e RCP (ressuscitação cardiopulmonar), além de ter conhecimento da legislação e ética profissional.

Duas exigências incompatíveis com o objeto licitado são: Curso de Bombeiro Civil e reciclagem em salvamento aquático.

Primeiramente, sobre a incorreta exigência de bombeiro civil, a Instrução Técnica nº 17 comprova que, o foco do bombeiro civil é pautado no exercício de salvamento por Brigada de Incêndio, destoando totalmente do exercício profissional do salva-vidas. Existe o risco de que, uma empresa que possui exclusivamente bombeiros civis, não esteja apta a executar o objeto licitado, nos termos da IT nº 17.

Ressalta-se: Ainda que o bombeiro civil possui reciclagem em salvamento aquático, ele não estará qualificado para executar o objeto licitado, e para comprovar esta nítida diferença, passamos a discorrer sobre tema a seguir:

DIFERENÇAS ENTRE BOMBEIRO CIVIL COM SALVAMENTO AQUÁTICO X SALVA VIDAS

1. Formação e Certificação:

- **Salva-vidas:**

- Curso específico de salvamento aquático.
- Focado em atividades de resgate em áreas como piscinas, praias, rios e lagos.
- A certificação geralmente é regulamentada por órgãos como o Corpo de Bombeiros, Marinha ou instituições especializadas em salvamento.
- Exige exigir rigor físico e conhecimentos de primeiros socorros e prevenção de afogamentos.

- **Bombeiro Civil com treinamento de salvamento aquático:**

- Curso de Bombeiro Civil (previsto na NBR 14608), com formação abrangente em prevenção e combate a incêndios, evacuação de emergência e atendimento pré-hospitalar.
- O treinamento de salvamento aquático é um complemento ao curso, capacitando o profissional para atuar em situações de salvamento em ambientes aquáticos, caso seja necessário no local onde exercer suas funções.
- O curso de salvamento aquático, quando feito como especialização, pode ser exigido em complexidades industriais, resorts ou parques aquáticos.

2. Escopo de Atuação:

- **Salva-vidas:**

- Atua exclusivamente em ambientes com riscos de afogamento, como praias, rios, piscinas, clubes etc.
- Foco principal na **prevenção de acidentes aquáticos** e no resgate de pessoas em situações de emergência aquática.

- **Bombeiro Civil com treinamento de salvamento aquático:**

- Atua principalmente em edificações industriais, comerciais e de grande porte, conforme previsto pela legislação de segurança contra incêndios.
- A função principal do bombeiro civil é **prevenir e prevenir incêndios**, mas com o treinamento aquático, ele pode atuar em locais com risco hídrico (piscinas de

grandes eventos, indústrias com tanques de água ou ambientes próximos a áreas costeiras).

- A atuação em salvamento aquático é um complemento às funções de segurança global do ambiente.

3. Obrigações e Normas Reguladoras:

- **Salva-vidas:**

- Regulado por normativas locais de órgãos como o Corpo de Bombeiros e prefeituras municipais.
- Necessita cumprir protocolos de atendimento, realizar patrulhamento preventivo e manter prontidão constante.

- **Bombeiro Civil com treinamento aquático:**

- Regulamentado pela **NBR 14608** (ABNT) e pela legislação estadual ou municipal referente à atuação de bombeiros civis.
- O resgate aquático faz parte de um conjunto de competências adicionais, mas o foco principal continua sendo a segurança geral do ambiente, não exclusivamente o resgate aquático.

4. Ambiente de Trabalho:

- **Salva-vidas:**

- Locais com foco em lazer e atividades aquáticas (clubes, praias, parques aquáticos, piscinas públicas etc.).
- A presença de salva-vidas é obrigatória em praias e piscinas públicas, em conformidade com as regulamentações locais.

- **Bombeiro Civil com treinamento de salvamento aquático:**

- Locais de risco de incêndio e ambientes industriais, comerciais, centros de convenções, eventos esportivos e parques.
- É mais comum em complexos de grandes empresas que possuem áreas aquáticas (tanques de contenção de líquidos ou piscinas de lazer).

Resumo Prático:

Aspecto	Salva-vidas	Bombeiro Civil com Treinamento Aquático
Formação	Curso de salva-vidas	Curso de bombeiro civil + treinamento aquático
Função principal	Prevenção e resgate aquático	Prevenção e combate a incêndio, resgate geral
Local de atuação	Praias, rios, piscinas, clubes	Indústrias, grandes eventos, edificações comerciais
Normas	Regras locais de salva-vidas	NBR 14608 e legislação de segurança contra incêndios
Responsabilidade	Resgate Aquário em Tempo Integral	Resgate geral com eventual atuação aquática

Se o objetivo é proteger ambientes como clubes, um salva-vidas especializado é o mais indicado.

c) **DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**

O tem 5.9 do respectivo edital possui a seguinte redação:

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

No entanto, o edital trás de forma expressa qual será o modo de disputa adotado, levantando as seguintes questões ainda não respondidas:

- Qual será o modo de disputa? Aberto ou Fechado?
- Qual será o tempo de disputa? E o intervalo mínimo entre os lances?

Neste cenário, a republicação do edital deverá ser realizada com a correta e expressa resposta de todos estes questionamentos.

III – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, pautados na legislação vigente, nos princípios constitucionais da administração pública, e na reputação deste ente público em pautar seus

atos na transparência pública da legalidade, visando o interesse público e a proteção ao erário municipal é que apresentamos os fatos e fundamentos acima expostos, para requerer:

- a) Sejam fixadas as parcelas de maior relevância técnica para fins de exigência de qualificação técnico no item 18.28, nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei 14.133/2021;
- b) Seja adotada a exclusiva exigência de salva-vidas, diante da incompatibilidade técnica do objeto licitado com a insuficiente qualificação de bombeiro civil com salvamento aquático, conforme comparativo supracitado.
- c) Sejam fornecidas todas as demais informações sobre modo de disputa, tempo e intervalo entre lances.

Após, considerando que as alterações impactam significativamente na elaboração das propostas, requer a republicação do Edital e suas ulteriores alterações.

O indeferimento dos pedidos ora formulados ensejará a apreciação do feito ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para efetiva garantia da legalidade.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento

São Carlos/SP, 08 de janeiro de 2024.

Alan Santana da Silva
OAB/SP 441.754

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FLMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.077.636/0001-34, com sede à Rua Comendador Pedro Morganti, nº 4064, Santa Angelina, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, CEP. 14802-140, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Fábio Luiz Morgado dos Santos, nos termos dos seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: **ALAN SANTANA DA SILVA**, advogado inscrito na OAB/SP nº 441.754, com e-mail: alansantana@adv.oabsp.org.br com escritório na Avenida Comendador Alfredo Maffei, nº 250 – complemento 124 – Centro – São Carlos/SP – CEP: 13561-270, nesta cidade e Comarca de São Carlos, SP.

PODERES

Pelo presente instrumento o outorgante, ***ciente de todos os riscos jurídicos desta demanda***, confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, solicitar e receber documentos contratuais e financeiros em instituições públicas e privadas, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Carlos/SP, 08 de janeiro de 2024

FLMS LTDA